



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 2008, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Institui o marco legal da identificação animal no município de Taquarituba, consolida a legislação existente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º Fica instituído o Marco Legal da Identificação Animal, com a finalidade de estabelecer diretrizes para identificação, registro e proteção de animais domésticos.

- I – proteção e bem-estar animal;
- II – controle populacional de animais domésticos;
- III – promoção da guarda responsável;
- IV – prevenção do abandono de animais;
- V – identificação e localização de animais perdidos.

Artigo 2º O Marco Legal de Identificação Animal será desenvolvido em caráter permanente, podendo ser implementado pelo Poder Executivo de forma gradual, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 3º A identificação dos animais poderá ser realizada por meio de microchip eletrônico de identificação animal, contendo código único e inalterável.

§ 1º O microchip deverá permitir a vinculação do animal ao cadastro de seu responsável.

§ 2º O sistema de identificação poderá ser integrado a banco de dados municipal ou plataforma tecnológica destinada ao registro de animais.

§ 3º Os animais atendidos pelo Poder Público serão inseridos no cadastro, nos termos da regulamentação.

Artigo 4º O cadastro municipal de animais identificados poderá conter, entre outras informações:

- I – identificação do animal;
- II – espécie, raça e características físicas;

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- III – idade aproximada;
- IV – histórico de vacinação ou esterilização, quando disponível;
- V – identificação e contato do responsável.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas públicas de identificação animal, inclusive em conjunto com:

- I – clínicas veterinárias;
- II – universidades;
- III – organizações de proteção animal;
- IV – conselhos profissionais;
- V – entidades da sociedade civil.

Artigo 6º O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para:

- I – realização de campanhas de microchipagem;
- II – programas de adoção responsável;
- III – ações educativas de guarda responsável;
- IV – integração de sistemas de registro animal.

Artigo 7º A identificação eletrônica de animais poderá ser utilizada como instrumento de apoio às ações de:

- I – controle populacional de cães e gatos;
- II – campanhas de vacinação;
- III – prevenção de abandono de animais;
- IV – combate a maus-tratos.

Artigo 8º O Poder Executivo poderá integrar o Programa Municipal de Identificação Animal com as políticas municipais de:

- I - saúde pública;
- II - meio ambiente;
- III - proteção animal.

Artigo 9º O cadastro municipal de animais poderá ser integrado ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos, instituído pela Lei nº 15.046/2024, observadas as normas federais e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º O Poder Executivo poderá promover a integração tecnológica entre os sistemas municipal e nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º A integração poderá permitir:

- I – compartilhamento de informações sobre animais identificados;
- II – localização de animais perdidos;
- III – apoio às políticas públicas de proteção animal.

Artigo 10. O cadastro municipal de animais poderá ser utilizado como instrumento de produção de dados estatísticos, planejamento e avaliação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. O Município incentivará a guarda responsável de animais, por meio de ações educativas e políticas públicas.

Artigo 11. Todo proprietário que realizar troca, compra ou caso de falecimento do cão deverá realizar a atualização do cadastro.

Artigo 12. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Artigo 13. O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber.

Artigo 14. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.522/2008 e n.º 1.553/2009.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

P.M. de Taquarituba, 29 de abril de 2026.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

DC9EE63AE9844DE3BD92424284D861FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DC9EE63AE9844DE3BD92424284D861FD>